

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002869/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/12/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR054921/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19958.252275/2024-21
DATA DO PROTOCOLO: 06/12/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO CASAN, CNPJ n. 82.508.433/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON MORITZ MARTINS DA SILVA;

E

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE SECRETARIADO NO ESTADO DE SC, CNPJ n. 80.151.764/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANA MARIA NETTO DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional de secretariado**, com abrangência territorial em **SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL

A CASAN concederá aos empregados, a partir de 01/05/2024, reajuste salarial linear de 100% do INPC aplicado sobre a escala salarial vigente.

Parágrafo Único: Para todos os efeitos jurídicos e legais, o índice estabelecido no caput desta cláusula, dá plena e geral quitação ao INPC acumulado no período de maio de 2023 a abril de 2024.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUARTA - GRATIFICAÇÃO POR DIRIGIR VEÍCULO

A CASAN pagará aos empregados, à exceção dos ocupantes dos cargos de motorista e de operador de equipamento pesado, quando dirigirem veículo da Companhia ou por ela disponibilizado, até 39,20% (trinta e nove vírgula vinte por cento) da menor referência da escala salarial constante do PCS.

Parágrafo primeiro: Para fins de apuração do valor da gratificação, serão mantidos a fórmula de cálculo e os critérios aprovados no ACT 2018/2019.

Parágrafo segundo: Em caso de acidente de trânsito, em que o empregado seja responsabilizado pela Comissão de Acidente de Trânsito – CAT, nos termos da Norma Interna SIAD/N/051 – Acidente de Trânsito, o empregado responderá pelos danos causados no valor equivalente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do veículo na tabela FIPE.

Outros Adicionais

CLÁUSULA QUINTA - ABONO DE NATAL

A CASAN, a título de abono natalino, pagará até 20/12/2024 aos empregados da ativa na data do pagamento (não contempla os desligados através do PDVI e aposentados por invalidez) a importância de R\$ 2.100,00 em vale-alimentação, em parcela única.

Parágrafo primeiro: A participação que trata o caput desta cláusula não substitui ou complementa a remuneração devida nem constitui base de incidência de encargos trabalhistas, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, bem como não será compensável com os valores concedidos conforme Cláusula Décima deste Acordo.

Parágrafo segundo: não terão direito Abono de Natal os empregados que apresentarem mais de 03 (três) falta(s) injustificada(s) e/ou tiverem sido imputados com aplicação de sanções disciplinares mediante procedimento administrativo devidamente instruído e validado, a ser apurado até a data do pagamento no corrente ano.

Prêmios

CLÁUSULA SEXTA - PRÊMIO POR CONCLUSÃO DE CURSO TÉCNICO E DE GRADUAÇÃO

A CASAN pagará, durante a vigência deste Acordo, até setembro de 2023, aos empregados que concluíram ou vierem a concluir curso técnico ou de graduação, não enquadrados em cargos correspondentes a formação, a partir da assinatura deste Acordo, o valor equivalente ao percentual de 20,5% (vinte vírgula cinco por cento) e 41% (quarenta e um por cento) respectivamente, da menor referência da escala salarial constante do Plano de Cargos Salários. A partir de outubro de 2023, estes percentuais passarão, na vigência deste Acordo, para 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) e 45% (quarenta e cinco por cento) respectivamente, da menor referência da escala salarial constante do Plano de Cargos Salários.

Parágrafo único: O prêmio por conclusão de curso técnico será concedido apenas a empregados não enquadrados em cargos que exijam curso técnico ou de graduação. O prêmio por conclusão de curso de

graduação será concedido apenas a empregados não enquadrados em cargos cuja exigência seja curso de graduação. Os dois tipos de prêmios não são cumulativos, portanto será concedido o de maior nível.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A CASAN constituirá comissão paritária para elaborar estudos sobre um modelo de contrato de gestão e resultados, que contemple índices de produtividade, qualidade ou lucratividade da empresa, assim como o estabelecimento de programas de metas, resultados e prazos, com o intuito de proposição de regulamentação da participação dos empregados nos resultados da empresa, fundamentados em critérios econômicos, de governança corporativa e legais (art. 7º, XI, da CF; Lei n. 10.101/2000; Lei n. 13.303/2016 e demais aplicáveis). A comissão deverá apresentar o resultado dos estudos a Diretoria, até 31 de agosto de 2024, para análise e deliberação sobre a pertinência e a legalidade da mesma, com posterior submissão ao Conselho de Administração.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO – PAT - PROGRAMA ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR

O valor do Vale Refeição/Alimentação será de R\$ 75,00 a partir de maio de 2024; num total de 22 (vinte e dois) tíquetes/mês, com desconto do empregado no valor de R\$ 1,00 (um real/mês).

Parágrafo primeiro: O empregado afastado por motivo de licença especial, afastamento pelo INSS por acidente de trabalho ou licença maternidade/paternidade receberá um abono, em valor e na forma equivalente ao vale refeição/alimentação, nos mesmos moldes do estabelecido no caput desta cláusula, e obedecida a proporcionalidade pelos dias de efetivo afastamento.

Parágrafo segundo: Não terão direito ao Vale Refeição/Alimentação, os empregados que apresentarem faltas injustificadas (o número de vales diários descontados será igual ao número de faltas injustificadas no mês de apuração), licença sem vencimentos, aposentados por invalidez e auxílio doença, excetuado os casos previstos na Cláusula Décima Oitava, respeitando os prazos de complementação salarial estabelecidos na referida cláusula.

Parágrafo terceiro: O vale Refeição/Alimentação aos empregados em gozo de férias será creditado no respectivo mês do gozo de férias.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - VALE -TRANSPORTE

Para o empregado transferido de sua lotação de origem para outro município em razão do processo de municipalização de sistemas, cuja locomoção diária seja incompatível com o local de sua residência, exigindo a sua permanência na cidade do novo local de trabalho no curso da semana, a CASAN nos termos

da legislação pertinente, fornecerá 10 (dez) vales transporte por mês para serem utilizados por ele quando no deslocamento até ao seu domicílio residencial.

Parágrafo primeiro: *O vale-transporte relativo à locomoção diária do local de hospedagem até o novo posto de trabalho será fornecido de acordo com a legislação pertinente e norma da Empresa.*

Parágrafo segundo: Quando necessário, considerando as linhas e horários de ônibus disponíveis para locomoção do empregado por ocasião do deslocamento de ida ou vinda do seu domicílio residencial, a chefia e o empregado, em comum acordo, poderão excepcionalmente, nestes dias estabelecer um horário de entrada e saída ao trabalho com a devida compensação.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A CASAN concederá a seus empregados um auxílio financeiro equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos custos com matrícula/mensalidade/anuidade de cursos: técnico, tecnólogo, graduação de nível superior e especialização técnica de nível médio, pós-graduação (especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado), desde que o esteja correlacionado com o cargo e/ou função desempenhada pelo empregado na empresa.

Parágrafo primeiro – O Empregado deverá comprometer-se a permanecer prestando serviços à CASAN, mediante Termo de Compromisso celebrado com a empresa, definido conforme segue:

Técnico: 02 anos

Especialização Técnica de Nível Médio: 02 anos

Tecnólogo: 03 anos

Graduação de Nível Superior: 03 anos

Especialização: 03 anos

Mestrado: 03 anos

Doutorado: 03 anos

Pós-Doutorado: 03 anos

Parágrafo segundo: O Empregado que por interesse pessoal desligar-se da empresa, ou for demitido por justa causa, antes do período descrito após a conclusão do curso, ou que abandoná-lo antes da sua conclusão, salvo por motivo de transferência por iniciativa da empresa ou por motivo de doença devidamente comprovada, deverá ressarcir os valores pagos pela CASAN de acordo com o Termo de Compromisso.

Parágrafo terceiro: A concessão do auxílio financeiro deverá ser renovada semestralmente e o benefício terá validade dentro da vigência do acordo coletivo.

Parágrafo quarto: A concessão do auxílio financeiro para curso técnico e graduação de nível superior, incluindo tecnólogo, será concedida para apenas um curso.

Parágrafo quinto: A concessão do auxílio financeiro para pós-graduação (especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado), será concedida para até dois cursos.

Parágrafo sexto: Os empregados em contrato de experiência (parágrafo único do artigo 445 da CLT) não terão direito ao Auxílio Educação.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE

A CASAN disponibilizará Plano de Saúde, aos empregados e aos seus dependentes, conforme regulamento, com adesão voluntária e individual, com as coberturas estabelecidas em regulamento e contrato firmado junto à Operadora do Plano.

Parágrafo primeiro: Caberá ao titular o pagamento da coparticipação de 40% (quarenta por cento) sobre os serviços realizados (consultas e exames) por ele e seus dependentes, sem limite de consultas médicas, ficando este isento do pagamento de custos relativos a internações e procedimentos hospitalares e/ou cirurgias.

Parágrafo segundo: Caberá somente ao empregado titular o pagamento da mensalidade, conforme tabela abaixo, a partir de maio de 2024:

*REMUNERAÇÃO FIXA	MENSALIDADE DO TITULAR
Até 1.297,03	49,45
1.297,04 a 2.595,08	63,61
2.595,09 a 3.891,08	82,40
3.891,09 a 5.188,12	164,84
5.188,13 a 6.485,14	177,55
6.485,15 a 7.782,17	204,89
7.782,18 a 9.079,21	232,21
9.079,22 a 10.376,23	300,47
10.376,24 a 11.673,26	355,13
Acima de 11.673,27	423,40

***Remuneração fixa: Para empregados compreende o salário fixo, triênio/anuênio, vantagem pessoal e diferença de piso salarial/Lei.**

Parágrafo terceiro: O empregado aposentado por invalidez pela Previdência Social/INSS com data igual ou posterior 01/05/04, poderá utilizar o Plano de Saúde vigente concedido ao pessoal da ativa. O benefício será concedido ao empregado/titular e dependentes enquanto a aposentaria não for considerada pelo INSS ou pela Justiça de caráter definitivo. Os custos decorrentes da utilização do plano que couber ao aposentado, conforme parágrafos primeiro e segundo desta cláusula deverão ser ressarcidos à empresa

através de boleto bancário em até 30 (trinta) dias após a apresentação do débito pela CASAN, caso contrário, o benefício será suspenso.

Parágrafo quarto: Aos demais empregados aposentados e desligados da empresa, exceto por justa causa, a disciplina se regerá pela legislação vigente (Lei n. 9.656/98 e demais normativas vinculadas à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS).

Parágrafo quinto: Quando da assinatura do ACT 2024/2025, a CASAN se compromete a reajustar as faixas da coluna de remuneração fixa que constam no parágrafo segundo desta cláusula pelo índice aplicado na coluna mensalidade.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA

A CASAN concederá, durante a vigência desse acordo, a seus empregados em licença médica vinculada aos casos de acidente de trabalho, doenças graves (Lei Federal n. 8.112 – Art. 186) e doenças profissionais, um auxílio financeiro a título de complementação da remuneração apurada com base nas verbas salariais fixas acrescidas da média das remunerações variáveis percebidas nos últimos 12 (doze) meses em efetivo exercício anterior ao afastamento, enquanto perdurar o afastamento. Para os demais casos de afastamentos por licença médica, a concessão deste benefício será pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias a cada período de 12 (doze) meses. Para os casos de intervenção cirúrgica de médio e alto grau de complexidade, a concessão do benefício será estendida até o sexagésimo dia.

Parágrafo primeiro: Da complementação será deduzido o valor do benefício percebido do INSS, bem como as parcelas que seriam normalmente descontadas caso o empregado estivesse na condição de ativo.

Parágrafo segundo: O empregado somente fará jus à complementação desde que tenha direito ao benefício do INSS, de acordo com a Legislação Previdenciária vigente.

Parágrafo terceiro: Após o retorno ao trabalho, fica estipulado o prazo mínimo de 12 (doze) meses para obter direito a nova concessão do benefício (auxílio complementação), salvo nos seguintes casos:

- a) Quando o afastamento decorrer de acidente de trabalho, doença profissional ou doença grave.
- b) Quando o afastamento decorrer de outra patologia (CID).
- c) Quando comprovada a gravidade da moléstia através de exames complementares e laudo da perícia médica, que será acompanhado pela Gerência de Recursos Humanos/Divisão de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, será comunicado à Diretoria Administrativa o pagamento da complementação.

Parágrafo quarto: As condições acima estabelecidas aplicam-se a todos os empregados que atualmente encontram-se afastados pelo INSS em licença médica vinculada aos casos de acidente de trabalho, doenças graves (Lei Federal n. 8.112 – Art. 186) e doenças profissionais ou que venham se afastar conforme estabelecido no caput desta cláusula.

Parágrafo quinto: O auxílio financeiro relativo ao complemento estabelecido no caput desta cláusula está limitado ao valor equivalente aos honorários de Diretor Executivo, não computada a verba de representação.

Parágrafo sexto: Na hipótese da perícia não ser realizada até o fechamento da folha de pagamento, o complemento previsto no caput poderá ser antecipado. Caso o benefício seja indeferido pelo INSS, o referido valor será descontado da folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - 13º SALÁRIO PROPORCIONAL - AUXÍLIO DOENÇA

A CASAN garantirá ao empregado afastado por motivo de doença, o pagamento equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e a remuneração do respectivo empregado, respeitada as normas legais vigentes.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de rescisão contratual por falecimento de empregado, ainda que na suspensão do contrato de trabalho, e a requerimento de sucessor legítimo, a CASAN cobrirá as despesas de funeral, previamente comprovadas, até o limite de R\$ 7.432,56.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO BABÁ/CRECHE

A CASAN reembolsará a quantia correspondente até 43,56% (quarenta e três vírgula cinquenta e seis por cento) da menor referência da escala salarial do PCS para pagamento de: despesas com matrícula e mensalidades em instituição de educação infantil, ou despesas com babá, efetivadas e comprovadas com educação/cuidados de filhos na faixa etária de zero até 6 (seis) anos de idade incompletos.

Parágrafo primeiro: O reembolso ocorrerá até o mês de dezembro do ano em que o filho ou menor sob guarda completar 6 (seis) anos.

Parágrafo segundo: Será estendido o auxílio-creche ao empregado que tenha em seu poder, menor sob guarda judicial, conforme critério estabelecido no caput desta cláusula.

Parágrafo terceiro: A comprovação do auxílio babá será mediante apresentação do registro em CTPS, recibo do pagamento mensal de salário e guia do correspondente recolhimento do INSS.

Parágrafo quarto: O reembolso com despesa de matrícula ocorrerá a partir de janeiro do ano correspondente ao vínculo.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO ODONTOLÓGICO

A CASAN garante a manutenção de um Plano Odontológico aos empregados da ativa e a seus dependentes, conforme regulamento, com adesão voluntária e individual, com as coberturas estabelecidas em contrato firmado junto à Operadora do Plano.

Parágrafo primeiro: Caberá somente ao empregado titular o pagamento da mensalidade, conforme tabela abaixo, a partir de maio de 2024:

*REMUNERAÇÃO FIXA	MENSALIDADE
Até 1.297,03	17,13
1.297,04 a 2.595,08	21,54
2.595,09 a 3.891,08	30,48
3.891,09 a 6.485,14	37,57
6.485,15 a 7.782,17	46,51
7.782,18 a 9.079,21	48,17
9.079,22 a 10.376,23	50,44
Acima de 10.376,24	52,67

***Remuneração fixa: Para empregados compreende o salário fixo, triênio/anuênio, vantagem pessoal e diferença de piso salarial/Lei.**

Parágrafo segundo: O regulamento do Plano deverá garantir abrangência de atendimento em pelo menos 70% (setenta por cento) dos Municípios/localidades de cada Superintendência Regional, incluindo obrigatoriamente o município sede da Superintendência e Matriz.

Parágrafo terceiro: Quando da assinatura do ACT 2024/2025, a CASAN se compromete a reajustar as faixas da coluna de remuneração fixa que constam no parágrafo segundo desta cláusula pelo índice aplicado na coluna mensalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO AO EMPREGADO COM FILHO OU CÔNJUGE PORTADOR NECESSIDADES ESPECIAIS

A CASAN pagará o valor correspondente a 43,56% (quarenta e três vírgula cinquenta e seis por cento) da menor referência da escala salarial constante do PCS, a todo empregado que possuir filho, cônjuge ou dependente judicialmente reconhecido e comprovado, portador de necessidades especiais, observado o item 3.10 do Plano de Cargos e Salários.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VACINAS

A CASAN reembolsará a seus empregados os custos referentes a vacinas contra gripe, inclusive a influenza A/H1N1, realizadas na vigência deste Acordo, mediante a apresentação de comprovante (nota fiscal) de estabelecimento especializado, desde que não oferecidas na rede pública.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE CULTURA

A CASAN manterá o vale-cultura, na vigência deste acordo, conforme a Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INSCRIÇÃO NO CASANPREV

A CASAN se compromete a repassar, no ato da assinatura do contrato de trabalho, a ficha de inscrição no CASANPREV ao concursado que estiver sendo admitido na Companhia.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Participação dos Trabalhadores na Gestão das Empresas

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A CASAN manterá o processo de escolha de um empregado conforme previsto no Estatuto da Empresa, para atuar como Representante junto ao Conselho de Administração, considerando a regulamentação do processo eleitoral já efetuado de forma paritária entre a Empresa e os Sindicatos de todas as categorias profissionais dos empregados, respeitando os requisitos e vedações definidos em Estatuto e legislação pertinente.

Parágrafo primeiro: Ao empregado eleito para o Conselho de Administração da Companhia, enquanto no exercício da função de Conselheiro, será assegurada a liberação do exercício de suas atividades diárias, sem prejuízo da remuneração, considerando inclusive as rubricas que compõem a remuneração variável, e as demais vantagens e benefícios decorrentes da condição de empregado.

Parágrafo segundo: Para apuração da remuneração variável, será utilizada a média das rubricas variáveis dos 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao afastamento para exercício do referido cargo, excetuando os valores referentes à remuneração de cargo estatutário que importe na suspensão do contrato de trabalho.

Parágrafo terceiro: Será garantido ao empregado eleito como representante dos empregados da CASAN o disposto no artigo 543, parágrafo 3º, da CLT.

Parágrafo quarto: Fica estabelecido entre a CASAN e os Sindicatos signatários deste Acordo que o regulamento do processo eleitoral da representação dos Empregados junto ao Conselho de Administração, instituído através da Resolução do Conselho de Administração da Empresa, passa a fazer parte deste Acordo Coletivo de Trabalho, considerando as adequações impostas pela Lei Federal n. 13.303/2016 e pelo Decreto Estadual n. 1.484/2018.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil pelos atos praticados pelos empregados da CASAN quando no estrito cumprimento do dever, previstas nos Artigos 927 e 932 do Código Civil Brasileiro, não deverá ser repassada aos mesmos, sob pretexto de direito regressivo, desde que não fique caracterizada sua culpa ou dolo.

Parágrafo primeiro: A pedido escrito e expresso do empregado, a CASAN garantirá, nos casos de inexistência de culpa ou dolo, através dos advogados integrantes do quadro funcional, a defesa técnica jurídica em processos administrativos externos e judiciais, ainda que o empregado tenha deixado o cargo ou cessado o exercício da função, e desde que não haja colidência de interesses.

Parágrafo segundo: A inexistência de culpa ou dolo de que trata o parágrafo primeiro será apurada, se necessário, por sindicância sumaríssima a ser instaurada seguindo as normativas da empresa para o procedimento, com conclusão no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Durante seu transcurso, persiste a possibilidade de defesa nos termos do parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro: Como a averiguação em sindicância se dá em regime de cognição sumária, havendo posterior condenação administrativa ou judicial que reconheça

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA

A CASAN se compromete a criar Comissão Permanente para efetuar estudos e implementar ações visando à melhoria na estrutura física de seus estabelecimentos, a fim de atender as normas de promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PROFISSIONAL

A CASAN se compromete a manter atualizado o Perfil Profissiográfico Profissional de todos os seus empregados, de acordo com que preceitua decreto nº 3.048 de 06 de maio de 1999, no momento do desligamento da empresa e no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação nos casos de pedidos dos empregados que se encontram na ativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

A CASAN adotará, na vigência deste Acordo, em complemento ao disposto no PCS, o seguinte regramento acerca do Prêmio Assiduidade:

- a) Estabelecer que o período de apuração para aquisição do prêmio assiduidade seja o mesmo das férias.
- b) Estabelecer que os 5 (cinco) dias úteis de descanso relativos ao Prêmio Assiduidade deverão ser gozados em até 12 (doze) meses após a sua aquisição, mediante documento de concessão, devidamente assinado pelo empregado e chefia imediata. A não observância do prazo estabelecido para gozo acarretará ao empregado a perda do direito do referido Prêmio.
- c) Estabelecer que os 5 (cinco) dias úteis de descanso poderão ser gozados de uma única vez ou de forma fracionada.
- d) O fracionamento, por razões operacionais, aos que laboram em escala de 12x48, serão limitados a, no máximo, 3 (três) períodos, sendo após as férias ou folga obrigatória da escala, podendo o período de gozo ter início em qualquer dia da semana. Neste caso, os dias que compõem o intervalo interjornada dos que laboram em 12x48 se consideram como úteis, bem como as 48 (quarenta e oito) horas de descanso só são aplicáveis quando precedidas de 12 (doze) horas de efetivo trabalho, e não de dia de assiduidade gozado, observando um domingo ao mês como dia não útil.
- e) As ausências decorrentes de acidentes de trabalhos não acarretarão redução do prêmio assiduidade.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA

A CASAN poderá adotar registro de ponto manual ou registro eletrônico de ponto alternativo, nos termos e prescrições previstos na Portaria MTE nº 671, de 08/11/2021.

Parágrafo Primeiro: O registro de ponto poderá ser realizado pelo empregado de forma presencial (biometria ou não) junto ao próprio relógio eletrônico de ponto ou de forma remota, por meio do uso de terminal de computador (desktop, notebook, ou dispositivos similares), ou ainda, por meio de smartphone ou tablet, sempre com o uso de senha pessoal e intransferível.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado ao empregado o acesso aos registros de ponto por ele realizados, do mês em curso ou meses anteriores.

Parágrafo Terceiro: Independente do formato de registro de frequência, o empregado deverá cumprir integralmente a jornada de trabalho contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORÁRIO FLEXÍVEL

A CASAN manterá o horário flexível com base no Relatório dos trabalhos da Comissão Paritária constituída pela Portaria n. 398 de 01/08/2013, atendidos os parâmetros operacionais e legais conforme abaixo:

Parágrafo primeiro: o horário núcleo, espaço de tempo em que se torna obrigatória a presença dos empregados, será das 09:00 às 11:30 horas e das 14:30 às 17:00 horas. Sendo:

- a) Entrada permitida do período matutino: 07:00 às 09:00 horas
- b) Saída permitida do período matutino: 11:30 às 13:00 horas
- c) Entrada permitida do período vespertino: 12:00 às 14:30 horas
- d) Saída permitida do período vespertino: 17:00 às 19:00 horas
- e) Intervalo do almoço: no mínimo 30 (trinta) minutos e no máximo 2 (duas) horas;

Parágrafo segundo: Não serão alcançados pelo regime de horário flexível os empregados lotados em agências de pequeno e médio porte, bem como aqueles empregados que atuem em escalas de revezamento, em horários especiais, atendimento ao público, ou ainda os que desempenham serviços essencialmente em equipe/dupla.

Parágrafo terceiro: A aplicação do horário flexível será possível desde que unidade possua registro de ponto eletrônico, observadas as exclusões do parágrafo segundo.

Parágrafo quarto: A jornada diária de trabalho deverá ser de 8 (oito) horas, com frações de no mínimo 3 (três) horas por turno e no máximo 5 (cinco) horas por turno, respeitando os respectivos horários núcleos e o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos para almoço. Cada unidade deverá observar o cumprimento do horário de expediente da CASAN (das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30).

Parágrafo quinto: Caso tal jornada não seja cumprida integralmente no mesmo dia, será observado o disposto no Banco de Horas da CASAN.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HORÁRIO ALTERNATIVO

A CASAN se compromete a manter os horários alternativos de trabalho, onde não for possível implantar o horário flexível previsto na vigésima oitava, conforme quadro abaixo:

MATUTINO	VESPERTINO
-----------------	-------------------

Início	Final	Início	Final
7h30	11h30	13h	17h
7h30	11h30	13h15	17h15
7h30	11h30	13h30	17h30
7h45	11h45	13h	17h
7h45	11h45	13h15	17h15
7h45	11h45	13h30	17h30
7h45	11h45	13h45	17h45
8h	12h	13h	17h
8h	12h	13h15	17h15
8h	12h	13h30	17h30
8h	12h	13h45	17h45
8h	12h	14h	18h
8h15	12h15	13h	17h
8h15	12h15	13h15	17h15
8h15	12h15	13h30	17h30
8h15	12h15	13h45	17h45
8h15	12h15	14h	18h
8h30	12h30	13h	17h
8h30	12h30	13h15	17h15
8h30	12h30	13h30	17h30
8h30	12h30	13h45	17h45
8h30	12h30	14h	18h

Parágrafo primeiro: A definição dos horários deverá ser acordada entre o empregado e chefia imediata, sem prejuízo do andamento das atividades da unidade. A nova opção de horário somente poderá ocorrer após 6 (seis) meses da última alteração, mediante comunicação formal à Gerência de Recursos Humanos na Matriz ou SEARH nas Superintendências.

Parágrafo segundo: Será observada a tolerância de horário prevista no Art. 58, parágrafo 1º da CLT.

Parágrafo terceiro: o horário alternativo deverá respeitar o horário núcleo, espaço de tempo em que se torna obrigatória a presença dos empregados, das 09h00min às 11h30min horas e das 14h00min às 17h00min.

Parágrafo quarto: Excepcionalmente, a unidade pode requerer à Diretoria Administrativa a realização de expediente em horários diferenciados do previsto na tabela do caput, devidamente justificado. Nestes casos, após aprovação, deverão ser firmados Termos Aditivos ao Contrato de Trabalho que especifiquem os horários de cumprimento da jornada.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA

A CASAN efetuará o pagamento do percentual de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal e de 100% (cem por cento) sobre domingos e feriados, sendo que as horas laboradas serão pagas no mês subsequente ao da sua realização, com o salário do mês de pagamento.

Parágrafo primeiro: Em não havendo prejuízo do andamento dos trabalhos, as horas extras realizadas poderão ser compensadas no todo ou em parte, em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar do último dia do mês da sua realização, cuja compensação se dará na forma a seguir: dias úteis a compensação será na razão de 1,6 (um vírgula seis) por hora trabalhada e domingos e feriados na razão de 2,0 (dois vírgula zero) por hora trabalhada.

Parágrafo segundo: Para os empregados com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais (oito horas diárias), o divisor mensal será de 200 (duzentas) horas.

Parágrafo terceiro: Para os empregados abrangidos pelo sistema de Banco de Horas, a primeira hora trabalhada além da jornada diária será computada para o sistema de Banco de Horas, e o período além da primeira hora será considerada hora extraordinária. As horas realizadas em dia da semana em que não haja jornada de trabalho do empregado serão consideradas como hora extraordinária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

A CASAN manterá, na vigência deste Acordo, sistema de Banco de Horas, conforme regramento disposto no Anexo 1 deste Acordo.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOAÇÃO DE SANGUE

As ausências decorrentes da doação voluntária de sangue, prevista no artigo 473 da CLT, poderão ocorrer até por 4 (quatro) dias em cada 12 (doze) meses, sem prejuízo do salário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CRONOGRAMA DE FERIADOS PONTE

A CASAN divulgará, a partir da assinatura deste acordo, na rede interna o cronograma anual de feriados ponte e as devidas compensações programadas.

Parágrafo único: as compensações programadas citadas no caput poderão ser debitadas de horas extras, prêmio assiduidade, ou dia de folga decorrente de prestação de serviços à Justiça Eleitoral.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESCALA DE FÉRIAS

Fica instituído que a escala de férias anual será definida nos 12 (doze) meses do ano para todos os empregados, respeitando-se a proporção de 1/12 (um doze avos) do contingente da Unidade e a legislação vigente.

Parágrafo primeiro: considerando as necessidades peculiares às regiões litorâneas, de estâncias hidrominerais, e das demais eventualidades sazonais, a diretoria definirá em ato próprio a excepcionalidade da proporção estabelecida no caput.

Parágrafo segundo: A CASAN, na vigência deste acordo, concederá o fracionamento das férias em até 3 (três) períodos, desde que requerido pelo empregado e sendo 1 (um) com no mínimo 15 (quinze) dias corridos e os demais 10 (dez) e 5 (cinco) dias corridos, cada um, em consonância ao parágrafo primeiro do Art. 134 da CLT.

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA MATERNIDADE/ PATERNIDADE

A CASAN, considerando a adesão ao Programa Empresa Cidadã, concederá além do previsto no Artigo 7º, Inciso XVIII, da Constituição Federal, a prorrogação do período da licença maternidade por mais 60 (sessenta) dias. O benefício será concedido mediante manifestação de interesse da empregada através de requerimento, até o final do 1º (primeiro) mês após o parto, protocolado na Matriz/GRH e nas Superintendências/GAFS, para as empregadas afastadas ou que vierem a se afastar dentro período de vigência deste acordo.

Parágrafo único: A CASAN concederá a prorrogação da licença paternidade empresa cidadã de 15 (quinze) dias, em conformidade com o artigo 38º da Lei n. 13.257, de 8 de março de 2016. O benefício será concedido mediante a manifestação de interesse do empregado, por meio de requerimento protocolado na Matriz/GRH e nas Superintendências/GAFS, em até dois dias úteis após o parto.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A CASAN concederá a seus empregados, a partir de 01/05/2024, em parcela única, a importância de R\$ 2.100,00 em vale alimentação, no mês de gozo das férias, conforme recibo, não compensável com os valores concedidos conforme Cláusula Décima deste Instrumento Normativo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ALTERAÇÕES NO PCS

A CASAN ampliará a possibilidade de fracionamento da licença especial, e atualizará o PCS, permitindo o fracionamento da referida licença em 02 (dois) períodos de 5 (cinco) dias e mais 2 (dois) períodos de 10 (dez) dias, não consecutivos e com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre os fracionamentos. Cláusula extensiva ao Sindicato dos Advogados no Estado de Santa Catarina – SINDALEX, ao Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina – SENGE-SC, ao Sindicato dos Químicos no Estado de Santa Catarina – SINDIQUÍMICA, e ao Sindicato dos Arquitetos no Estado de Santa Catarina – SASC.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PROTEÇÃO COLETIVA

A CASAN fornecerá equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) e adotará medidas, cursos de reciclagem e treinamento, em conformidade com as Normas Regulamentadoras – NR, relativas à segurança e medicina do trabalho, de observância obrigatória nas empresas que possuem empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), visando minimizar o risco aos empregados que exerçam atividades perigosas.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS

A CASAN promoverá exames médicos obrigatórios, previstos no PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme preceitua a NR – 7, da Lei n. 6.514, de 24 de dezembro de 1977, e das Portarias n. 3.214, de 8/6/78, 24, de 29/12/94 e 08, de 8/5/96.

Parágrafo primeiro: Realizar-se-ão exames admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional, específicos para as categorias profissionais, cujas funções assim o exigirem, com periodicidade mínima prevista no referido programa.

Parágrafo segundo: Os exames de que tratam o parágrafo anterior, serão realizados com ônus para a Empresa.

Parágrafo terceiro: O empregado receberá se assim o desejar, cópias dos exames médicos realizados, cujos originais ficarão arquivados no Serviço de Saúde da Empresa.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - POLÍTICA SOBRE AIDS/ALCOOLISMO E OUTRAS DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS

A CASAN manterá campanhas dirigidas aos seus empregados, objetivando a conscientização, prevenção e orientação sobre a AIDS, alcoolismo e outras dependências químicas.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PREVENÇÃO DAS LESÕES POR ESFORÇOS REPETITIVOS

A CASAN elaborará uma política de antecipação de riscos relativa ao trabalho, que implique em esforços repetitivos (LER/DORT). Esta política será desenvolvida atendendo ao manejo clínico, ocupacional e institucional, observando o que dispõem os dispositivos legais.

Parágrafo primeiro: Serão processadas modificações na execução e organização do trabalho, visando à diminuição e sobrecarga muscular gerada por gestos e esforços repetitivos, reduzindo o ritmo de trabalho e as exigências de tempo, diversificando as tarefas.

Parágrafo segundo: Será promovida a adequação, sempre que possível, do mobiliário, máquinas, dispositivos, equipamentos e ferramentas às características fisiológicas do trabalhador, de modo a reduzir a intensidade dos esforços aplicados e corrigir os movimentos repetitivos, tais como: desvio de punho (radicais ou ulnares) punho de flexão ou extensão, pronação ou supinação, abdução ou rotação de ombro, flexão, extensão e rotação do pescoço, isolada ou combinadamente.

Parágrafo terceiro: Estas adequações e outras, devem observar os resultados das Análises Ergonômicas do Trabalho, realizadas de acordo com a NR – 17 – ERGONOMIA e segundo modelo estabelecido pela SRTE/MTB.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PROCESSO DE TRABALHO

A CASAN através de sua unidade competente desenvolverá em parcerias com as Gerências de Projeto e Construção, o reconhecimento e o gerenciamento dos riscos laborais inerentes ao seu processo produtivo, ou seja, implantará o seu PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, de acordo com o que o preceitua a NR – 01, a Lei n. 6.514, de 24 de dezembro de 1977, e a Portaria n. 3.214, de 8/6/78.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

A CASAN assegurará espaço para fixação de informativos do Sindicato nos seus quadros de avisos.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO PARA ASSEMBLÉIAS DA CATEGORIA

A CASAN concorda em liberar seus empregados em até 8 (oito) vezes, no interstício deste Acordo, para participarem de assembleias, a serem realizadas fora do ambiente de trabalho, pelo período de 2 (duas) horas, durante a jornada normal de trabalho, facilitando a liberação daqueles trabalhadores que exercem suas atividades fora do local do evento, liberando-os com a necessária antecedência.

Parágrafo único: A liberação dos empregados para assembleias e reuniões será autorizada somente mediante comunicação formal do Sindicato à GRH, com pauta descrita com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ficando o Sindicato, obrigado a informar a hora de início e término da assembleia, devendo ainda, obrigatoriamente, ser observado pelas chefias imediatas o número mínimo de empregados em atividades operacionais e administrativas não passíveis de interrupção, sempre realizadas fora do ambiente de trabalho.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ACESSO AS INFORMAÇÕES

A CASAN se compromete durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, fornecer ao **SINSESC**, quando solicitadas, informações referentes à performance e dados operacionais da empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REPASSE DE MENSALIDADES

A CASAN fará o repasse das mensalidades ao Sindicato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FAIXAS SALARIAIS

A CASAN manterá a comissão paritária que irá elaborar estudos sobre a escala e as faixas salariais constantes do PCS, tendo como base o resultado de pesquisa de mercado.

Parágrafo primeiro: O resultado dos estudos, após encaminhamento e oitiva da entidade sindical, será submetido à Diretoria Colegiada para deliberação durante a vigência do ACT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CAIXA DE ASSISTÊNCIA

O resultado atualizado do trabalho da comissão paritária para estabelecer estudos de viabilidade econômica e operacional para a constituição de uma Caixa de Assistência para a autogestão do plano de saúde dos empregados e aposentados, respeitando os termos da Lei n. 9.656, de 03 de junho de 1998, e das Resoluções pertinentes da ANS, será submetido à negociação, até 28 de fevereiro de 2025, entre os Sindicatos e a Diretoria executiva com posterior remessa da proposta acordada entre as partes ao Conselho de Administração.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO PLANO DE SAÚDE

A CASAN constituirá em até 90 (noventa) dias, comissão paritária que irá elaborar estudos e apresentar alternativas para uma nova modalidade de contribuição dos empregados. O prazo para apresentação do relatório final é o dia 28/02/2025 e será submetido à negociação, até 28 de fevereiro de 2025, entre o Sindicato e a Diretoria executiva com posterior remessa da proposta acordada entre as partes ao Conselho de Administração.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FORO

As possíveis divergências resultantes deste Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - EXTENSÃO DOS BENEFÍCIOS

A CASAN concederá a todos os empregados pertencentes às categorias profissionais, representadas pela **SINSESC**, os benefícios econômicos de caráter geral (comuns a todas as categorias) que vierem a ser concedidos aos demais empregados, seja por Acordos ou liberalidade da Empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIAS E REMANEJAMENTOS

A CASAN levará em consideração os pedidos de transferência ou remanejamento interno daqueles que preencham os requisitos, antes do estabelecimento do quadro de vagas dos concursos públicos, bem como analisará os manifestados pedidos no decorrer da vigência de concurso público.

}

EDSON MORITZ MARTINS DA SILVA
Presidente
COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO CASAN

ANA MARIA NETTO DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE SECRETARIADO NO ESTADO DE SC

ANEXOS **ANEXO I - BANCO DE HORAS**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE APROVAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ACT

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.